



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.336

de 03 de setembro de 1982.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o reajuste semestral automático de vencimentos para os funcionários municipais da Câmara Municipal, inclusive, inativos e pensionistas, a ser concedido nos meses de janeiro e julho de cada ano.

ARTIGO 2º - O reajuste instituído pelo artigo 1º desta lei, terá por base de fixação os coeficientes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, dos meses de janeiro e julho, acrescidos de 20% (vinte por cento) e, no caso de extinção da fixação pelo coeficiente do INPC, prevalecerá qualquer outro critério adotado pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações a serem previstas no orçamento para 1.983, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 03 de setembro de 1.982.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 03 de setembro de 1982, 127º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCO

LEIDE CAMARGO STOCO